



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Comissão de Legislação e Normas (COLEN)

Processo nº 2016-049064

FLS.8

Origem: AMAERJ – Associação dos Magistrados do Estado do RJ
Assunto: Requer a adoção das medidas necessárias para que, de forma expressa, conste o direito da Associação de indicar um representante para assento nas comissões.

P A R E C E R nº 06/2016

Versa o presente sobre pleito da AMAERJ, visando à adoção das medidas necessárias para que, de forma expressa, conste o direito da Associação de indicar um representante seu para assento nas Comissões existentes no âmbito deste E. Tribunal, com direito a voto em cada uma.

Nos termos do art. 27, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 6.956/2015, que dispõe sobre a Organização e Divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, compete ao Órgão Especial, após a eleição do Presidente do Tribunal de Justiça, eleger os membros da Comissão de Regimento Interno e Comissão de Legislação e Normas, na forma do Regimento Interno.

Nesta esteira, ressalte-se que a participação dos Juízes de Primeiro Grau nas Comissões existentes no âmbito do Tribunal de Justiça se justifica na necessidade de democratização da administração, cuja materialização também ocorre quando o Juiz de primeira instância participa das discussões afetas a todas as áreas jurídicas e administrativas do Tribunal.

É importante a participação democrática dos Juízes de primeiro grau em todos os segmentos da administração, especialmente porque muitas decisões e normas administrativas interferem direta ou indiretamente no trabalho destes Juízes e na gestão das Varas Judiciais, o que resvala reflexos inequívocos para a própria eficiência da prestação jurisdicional.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Comissão de Legislação e Normas (COLEN)

Processo nº 2016-049064

FLS.9

Contudo, temos muito ainda a caminhar. Uma das questões atuais mais relevantes é que os juízes de primeiro grau, ao lado de outros atores, querem participar ativamente das comissões que são constituídas dentro da sua jurisdição e sequer são convidados a integrá-las.

Na verdade, um dos pontos centrais para melhorar o funcionamento do Poder Judiciário é resgatar a estrutura adequada na primeira instância. É a porta de entrada das mais de 28 milhões de novas ações anuais, tomando como base o número de 2012, e justamente são essas as unidades que menos são olhadas pela administração.

A participação ordenada, transparente e qualificada dos magistrados na elaboração das propostas em todas as comissões permanentes dos Tribunais por certo lhes conferirá maior teor de aptidão para responder as necessidades do jurisdicionado.

Pelo ângulo da Administração, o Juiz de primeira instância, exatamente diante do seu contrato mais próximo e direto com os jurisdicionados e demais usuários, tem condição efetiva de trazer importantes subsídios no sentido de soluções administrativas mais eficientes à consecução do interesse público e de acesso à Justiça.

Ademais, a experiência tem demonstrado que um estreitamento do diálogo entre a Administração, Desembargadores, Juízes de Primeiro Grau e serventuários, gera um ganho significativo, tanto para a administração da Justiça, quanto para toda a sociedade com essa participação.

Deste modo, a participação de Juízes de primeiro grau em todas as comissões existentes no âmbito deste Tribunal de Justiça é medida que auxilia a democratização e abertura institucional da Administração.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Comissão de Legislação e Normas (COLEN)

Processo nº 2016-049064

FLS.10

Por fim, cumpre ressaltar a existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto do presente, instaurado em fevereiro de 2015, através de ofício do Exmo. Sr. Presidente do TJRJ, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, no qual fora realizado estudo de proposição normativa, visando à participação de juízes de 1º grau nas Comissões existentes no TJRJ, com direito a voto, tendo essa Comissão de Legislação e Normas, por unanimidade, exarado parecer favorável quanto à matéria. (Protocolo em anexo que noticia a existência do citado procedimento).

Feitas essas considerações, não se verifica aparente vício de inconstitucionalidade ou obstáculo de ordem legal à aprovação de resolução que contemple o pleito da AMAERJ, no tocante à participação dos Juízes de 1º Grau nas Comissões existentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2016.

Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM**
Presidente da Comissão de Legislação e Normas (COLEN)

Desembargador **JOÃO ZIRALDO MAIA**

Desembargador **EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA**

Desembargador **LUCIANO SILVA BARRETO**

Desembargadora **MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS**